



ESTADO DE GOIÁS METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202100053000136

Nome: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA

Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº.

150/2021 . Serv. guincho 24 horas (remoção de veículos)

PARECER JURÍDICO GJUR- 19658 Nº 18/2021

EMENTA: APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO DE GUINCHO 24 HORAS (REMOÇÃO DE VEÍCULOS). REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS.

Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, por meio do Comunicado n°. 27/2021, de 08.11.2021, sobre os termos do Edital e Anexos do Processo Licitatório nº. 202100053000136, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço (parcelado) de guincho 24 horas (remoção de veículos), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.

Ressalta-se que o **valor total estimado** para contratação é de **R\$ 86.000,00** (oitenta e seis mil reais), e refere-se ao preço médio cotado no mercado prestador.

A projeção de execução é de **12 (doze) meses**.

É o relatório. Passemos à análise.

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, **serviços**, compras, alienações, permissões e locações, e por força do seu art. 40, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus – RILC.

Observando-se o processo, infere-se inicialmente, que houve clara definição, por meio da Gerência de Manutenção da Frota, quanto ao objeto a ser contratado, por intermédio das especificações constantes do Termo de Referência, inclusive com explicação acerca da justificativa para a contratação, tendo os valores estimados precificados, através de planilha orçamentária constante nos autos.

Posteriormente, analisando o Edital, seus Anexos e Minuta Contratual, temos que o mesmo obedece aos Princípios básicos dispostos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, no art. 2º, quais sejam: da Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Eficiência, Probidade Administrativa, Economicidade, do Desenvolvimento Nacional Sustentável, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Competitividade e Julgamento Objetivo.

Contempla também, o disposto no art. 3º, IV, do referido Regulamento, quanto ao rito procedimental, ficando apenas a ressalva quanto à necessidade de **fixação de data da sessão pública eletrônica** antes da publicação, conforme abaixo colacionado:

Art. 3º. Nas <u>licitações e contratos</u> de que trata este RILC serão observadas as seguintes diretrizes:

(. . .) *omissis*

I V - adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; (grifo nosso).

Quanto ao que preceitua o art. 51 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, que trata do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esclareceu-se que não será possível o enquadramento previsto nos incisos I ao III, visto que, diante das peculiaridades do objeto em questão, este favorecimento não seria vantajoso para a Administração, podendo representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no art. 52, II do mesmo Regulamento.

Ademais, atendidas também estão as exigências legais quanto ao apontamento dos **recursos orçamentários** e indicação de **Gestor** e **fiscal para o contrato** a ser firmado.

Quanto à **Minuta Contratual**, juntada aos autos, temos estar em consentâneo com os ditames legais, nos termos do art. 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Ante o exposto, esta Gerência Jurídica **SUGERE seja dado prosseguimento ao feito**, com remessa imediata à Presidência, via Assessoria, para que caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização.

Ato contínuo, à Comissão Permanente de Licitações para providenciar os encaminhamentos para publicação na imprensa oficial, no sítio da *internet* próprio da empresa, bem como no sítio oficial de compras do Estado de Goiás.

Quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263, §§ 4º ao 6º do RITCE.

É o Parecer, S.M.J.

Goiânia-GO, 10 de novembro de 2021.

Samuel Costa

Assessor Jurídico OAB/GO 38.278

DESPACHO

ADOTO, por seus próprios fundamentos, o opinativo de autoria do advogado **SAMUEL COSTA**, Assessor Jurídico desta empresa.

Estênio Primo Gerente Jurídico OAB/GO 23.950



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA**, **Assessor** (a) **Jurídico** (a), em 10/11/2021, às 15:00, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA**, **Gerente**, em 10/11/2021, às 15:17, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000025111195 e o código CRC 9ED95EAA.

GERÊNCIA JURÍDICA RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -CEP 74453-610 - (62)3230-7502.

Referência: Processo nº 202100053000136

SEI 000025111195